



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.032606/2020-09**

**INTERESSADO: INFRAMERICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Tratam os presentes autos de avaliação da indenização devida pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados do Contrato de Concessão n.º 001/ANAC/2011 – SBSG, no bojo da devolução amigável da Concessão, iniciados por força do Decreto n.º 10.472, de 24 de agosto de 2020, que qualificou o aeroporto internacional de São Gonçalo do Amarante para fins de relicitação.

1.2. Inicialmente, cumpre recordar que a Diretoria Colegiada, em decisão unânime e originária, nos termos do Voto do Relator<sup>[1]</sup> apresentado por ocasião da 4ª Reunião Extraordinária, em 12 de setembro de 2022, aprovou os cálculos de indenização apresentados pela área técnica<sup>[2]</sup>, que totalizaram a quantia de R\$ 549.033.665,22, na data base de 31/12/2022.

1.3. Face à decisão da ANAC, a Inframerica<sup>[3]</sup> apresentou Pedido de Reconsideração<sup>[4]</sup>, propondo ajustes na curva de passageiros utilizada para cálculo das taxas de amortização<sup>[5]</sup>, ratificando sua discordância em relação ao cálculo realizado pela ANAC, especialmente ao cômputo dos investimentos realizados no âmbito da EPC. Contudo, não apresentou informações adicionais ao que já havia sido objeto de deliberação pelo Colegiado.

1.4. A SRA analisou<sup>[6]</sup> a manifestação da Concessionária e recomendou o acolhimento parcial do pleito, o que ensejou a revisão do Relatório de Cálculo da Indenização (RCI).

1.5. Em seguida, a Price Waterhousecoopers - PwC, empresa de auditoria independente contratada para atendimento ao que dispõe o §3º do art. 11 do Decreto n.º 9.957, de 6 de agosto de 2019 - apresentou à Agência o Relatório de Asseguração<sup>[7]</sup>, no qual opinou pela adequação do cálculo realizado pela ANAC, conforme Relatório de Cálculo da Indenização, em todos os aspectos relevantes aos critérios definidos na Resolução n.º 533, de 7 de novembro de 2019, e orientações do Ofício-Circular n.º 1/2021/GEIC/SRA-ANAC, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei n.º 13.448, de 5 de junho de 2017, e do Decreto n.º 9.957, de 2019.

1.6. Além da alteração decorrente do Pedido de Reconsideração da Concessionária, no curso da avaliação de asseguração, observou-se erro na aplicação de fórmula dos tributos PIS e COFINS sobre os valores validados pela análise da ANAC como sendo de itens fora do escopo original do contrato de construção global do aeroporto, ensejando em alteração no valor a ser indenizado, passando para R\$ 554.559.367,20.

1.7. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 22/05/2023, vieram<sup>[8]</sup> os autos à relatoria desta Diretoria.

1.8. Por fim, em 24 de maio de 2023, a área técnica encaminhou<sup>[9]</sup> a versão mais recente da planilha auxiliar ao cálculo da indenização devida pelos investimentos em bens reversíveis não amortizados de que trata o processo em tela.

É o relatório.

## TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto

[1] Relatório de Diretoria DIR-RC (7662355), Voto DIR-RC (7680769) e Despacho ASTEC (7684656)

[2] Despacho GEIC (7668923), Anexo Indenização pelos Bens Reversíveis não amortizados (7669146) e Despacho SRA (7669268)

[3] Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. ("Inframerica" ou "Concessionária")

[4] Manifestação IA nº 459/SBSG/2022 (7765439), Anexo Indenização pelos bens (7765441), Anexo Demanda - Ajuste Elasticidades (7765442) e Anexo Demanda - Desconsideração Pandemia (7765443)

[5] "... a Concessionária gostaria de propor a utilização de uma nova curva de passageiros, com ajustes realizados sobre a curva utilizada pela ANAC. Tais ajustes, como restará claro, buscam trazer melhores práticas de projeção de demanda, em linha com o texto da Resolução ANAC nº 533/2019. Apontamos algumas fragilidades na previsão de demanda adotada pela ANAC e sugerimos os seguintes ajustes, a serem detalhados mais abaixo:

– Correção da fonte de referência utilizada no EVTEA para obtenção da curva de passageiros no próprio EVTEA;

– Ajuste das elasticidades adotadas nas projeções escolhidas;

– Desconsideração dos efeitos da pandemia (parte já reconhecida pela ANAC), uma vez que este corresponde a um evento de força maior" (7765439)

[6] Nota Técnica 1 (8108400)

[7] Relatório de Cálculo de Indenização com Relatório de asseguaração (8563328)

[8] Anexo Planilha de cálculo da indenização (8652109)

[9] Despacho GEIC (8652064) e Anexo Planilha de cálculo da indenização (8652109)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 07/06/2023, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8662659** e o código CRC **45A80CC9**.